

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0775/71 (Reatuado em 08/11/80)
INTERESSADA: LÚCIA PASSAFARO CASTILHO
ASSUNTO : Convalidação de atos docentes praticados pela interessada na FFCL de Penápolis
RELATOR : Consº Eurípedes Malavolta
PARECER CEE Nº 62 /81- CTG - APROVADO EM 22 / 01 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Tendo em vista o Parecer CEE nº 486/79, de 02/05/79, negando autorização para que Lúcia Passafaro Castilho lecionasse a disciplina Prática de Ensino da Escola de 1º Grau, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis o seu Diretor solicitou, em 14 de outubro do corrente, convalidação dos atos docentes praticados pela interessada no período de agosto de 1978 a dezembro de 1979.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - A negativa do Conselho Estadual de Educação se baseou na excessiva carga horária apresentada pela interessada.

2.2 - A Profª Lúcia Passafaro Castilho é licenciada em Pedagogia pela Faculdade proponente e tem Parecer deste Conselho Estadual de Educação para lecionar a disciplina Didática (Parecer CEE nº 330/71).

2.3 - Não se encontra justificativa adequada para o prazo que decorreu entre o Parecer desfavorável do Conselho Estadual de Educação e a entrada do presente protocolado.

II - CONCLUSÃO

Favorável à convalidação dos atos docentes praticados por Lúcia Passafaro Castilho no lecionamento da disciplina Prática de Ensino da Escola de 1º Grau, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, no período de agosto de 1978 a dezembro de 1979.

São Paulo, 10 de dezembro de 1980

a) Consº Eurípedes Malavolta - Relator

PROCESSO CEE Nº 0775/71 PARECER CEE Nº 62 /81 fls.2

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Nicolas Boer, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 17/12/80

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de janeiro de 1981

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente